



J. J. J.

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA CONTRA "O INDEPENDENTE" (Aprovada na reunião plenária de 16.JUN.93)

#### I - FACTOS

I.1 - Por carta endereçada à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) em 15 de Fevereiro de 1993, a queixosa neste processo identificada "vem apresentar queixa de difamação e calúnia contra o jornal 'Independente' e a jornalista Rosa Amaral" por aquele periódico ter inserido na sua edição de 15 de Janeiro, sob o título "A minha mulher raptou-me", "informações inexactas e lesivas contra si e seus três filhos".

Alega a queixosa que o jornal "desrespeitou a dignidade e os direitos civicos da queixosa e dos três filhos do casal".

I.2 - A queixa reporta-se a um texto publicado a todo o tamanho da página 35 de "O Independente", edição de 15 de Janeiro em que se afirma, com relevância para este caso, que:

- Um economista de 48 anos foi à PJ apresentar uma queixa, movendo-se com dificuldade e apresentando vários ferimentos;

- Revelou terem sido autores das agressões que sofreu a sua ex-mulher e os três filhos do casal;

- É uma história "do bas-fond" transferida para o luxo do Restelo;

- Quando o economista H. N. se preparava para sair de casa e apanhar um avião para Bruxelas foi empurrado para dentro da residência pela ex-mulher, "filha do falecido dono dos Armazéns do Conde Barão" e "agredido com violência com murros e pontapés";

- "Depois agarraram-no e amarraram-no de pés e mãos com cordas que os quatro tinham trazido propositadamente";

- "E deixaram-no ali, deitado no chão, a sangrar, enquanto lhe revistavam a casa de uma ponta à outra";

- H. N. esteve amarrado durante seis horas, tempo que a ex-mulher e os três filhos aproveitaram para "roubar o que puderam" e para rasgar vária documentação;

./.

1634



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

- Durante o período do "sequestro" foi o economista ameaçado de que lhe lançariam ácido à cara se gritasse ou tentasse tirar as cordas;
- Depois de os agressores terem saído o economista conseguiu arrastar-se e gritar por socorro;
- Em declarações prestadas ao jornal, o economista afirma que "teve mesmo de apresentar queixa para ela (aqui queixosa) não ultrapassar os limites";
- Segundo o jornal, H. N. "não quis entrar em pormenores sobre o seu casamento", mas esclareceu que a queixosa lhe entrou por várias vezes em casa pela janela, trocava-lhe as peças do carros e lhe pintava as paredes com tinta de "spray";
- O jornal não nomeia a queixosa, dizendo, no entanto, que "é filha do dono do Conde Barão" ou "é filha do falecido dono dos Armazéns do Conde Barão".

I.3 - Notificou-se "O Independente" para responder, vindo a jornalista autora da noticia dizer que:

- A noticia foi transmitida ao jornal pelo Gabinete de Imprensa da Policia Judiciária;
- "O Independente" falou com o queixoso, que confirmou os factos e a existência da queixa;
- O jornal tentou falar com a aqui queixosa, por várias vezes, não o tendo, no entanto, conseguido.

I.4 - Oficiou-se à queixosa, perguntando-se:

- Que informações considera inexactas na noticia de "O Independente";
- Que informações, considerada a alegada inexactidão, julga desrespeitosas dos seus direitos cívicos;
- Quais as idades dos filhos do casal;
- Se fez alguma diligência para, no quadro do direito de resposta, repôr a verdade.

A queixosa veio responder, por carta de 10 de Março, no essencial, que:

- "A noticia peca de falsidade toda ela e (...) é feita propositadamente para denegrir os nossos direitos cívicos";
- Ao referir-se à queixosa como "filha do dono do Conde Barão", o jornal "foi alertar os credores numa fase difícil das negociações";
- Não houve rapto porque o economista referenciado "permaneceu em sua casa";

./.

1631



J. M. J.

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

- É falso que estivesse prevista a viagem para Bruxelas porque, como consta do programa do "rally" Bruxelas-Lisboa, este só começaria no dia 21;

- É falso que tenha havido destruição de documentação do "rally";

- É falsa a "gravidade das lesões" porque, "ainda nessa tarde", teve condições para se dirigir à PSP de Belém, onde apresentou queixa "por roubo de uma das suas viaturas", para ir à PJ apresentar a queixa referida na notícia e para dar uma entrevista transcrita em várias revistas;

- As idades dos filhos são de 21 anos (relativamente a dois), de 18 e de 15;

- Relativamente ao direito de resposta, "fez várias tentativas" junto de "O Independente", quer pessoalmente, quer através de "uma amiga jornalista que deixou várias mensagens".

Juntou ainda cópia de auto de apreensão que comprova que em 15 de Junho de 1992 lhe foram apreendidos dois bilhetes de identidade em nome de H. N., um cartão de contribuinte, um bilhete de identidade emitido em Gibraltar, um passaporte português, todos em nome do mesmo indivíduo, treze fotografias e uma mala de pele.

I.5 - Oficiou-se também à Polícia Judiciária, solicitando que esclarecesse se a notícia em causa foi transmitida pelo respectivo Gabinete de Imprensa.

Veio essa Polícia juntar uma nota da sua Divisão de Relações Públicas, distribuída à Imprensa em 14 de Janeiro, em que se afirma o seguinte:

"No dia 18 de Maio do ano transacto foi denunciado o roubo, sequestro, ameaças e ofensas corporais graves de um indivíduo de 48 anos, economista, natural de Lisboa.

"De imediato se deu início à investigação, que envolveu vários funcionários e após múltiplas e aturadas diligências foram os autores identificados. Trata-se de duas senhoras de 47 e 18 anos e dois indivíduos de 20 anos.

"A investigação concluiu que no dia 18/5/92, pelas 8h00, um indivíduo de apelido Nascimento ao sair da residência, sita numa das artérias de Lisboa, foi agarrado pelos arguidos que o obrigaram a entrar e aí o agrediram com violência a murros e pontapés e amarraram, pés e pulso, com umas cordas de que eram portadores.

./.



*J. J. J.*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

"Logo que o ofendido foi amarrado começaram a revistar-lhe a casa, ficando um dos arguidos a guardá-lo e roubaram a quantia de 60.000\$00 e objectos avaliados em 1.100.000\$00, entre os quais várias cassette de video, documentos, cartões de crédito, fotografias e outros documentos.

"Os arguidos permaneceram na residência até cerca das 15h00, tendo por várias vezes ameaçado o ofendido de que lhe atiravam ácido para a cara, caso gritasse ou tentasse desamarrar-se. Logo que ficou sozinho, o ofendido arrastou-se até uma janela de onde gritou por socorro, tendo cerca das 16h00 sido socorrido e desamarrado pela porteira do imóvel.

"No decorrer das investigações os objectos foram recuperados quase na totalidade.

"Dadas as lesões apresentadas pelo ofendido, foram-lhe efectuados os exames periciais no Instituto de Medicina Legal de Lisboa.

"Interrogados os arguidos na presença dos elementos de prova recolhidos estes confessaram os factos.

"Concluídos nesta data os exames periciais, foi o inquérito remetido ao DIAP para acusação e outras medidas que forem tidas por convenientes."

I.6 - Em 19 de Março, e antes do pedido de informação à PJ por parte desta Alta Autoridade, foi recebida uma nova carta da queixosa, extensa e de carácter jurídico, em que acentua a montagem grotesca da notícia, a falta de rigor e isenção, a violação da vida privada e do segredo de justiça e a ausência de audição de ambas as partes.

## II - ANÁLISE

II.1 - Compete à Alta Autoridade para a Comunicação Social apreciar a título gracioso as queixas em que se alegue a violação de normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social (artº 4º, nº 1, al. 1) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho).

No caso vertente, veio a queixosa alegar que o jornal "O Independente", ao, publicar a notícia que publicou, ofendeu os seus direitos cívicos e os direitos cívicos de seus filhos, com informações inexactas.

./.

1632



Handwritten signature or initials

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

II.2 - A primeira constatação que importa fazer é a de que a nota da PJ acima reproduzida tem data de 14 de Janeiro, dia anterior ao da edição em que foi publicada a notícia.

Como consta do documento, a nota foi entregue à agência de notícias Lusa e a 22 órgãos de comunicação social às 12h07 do dia 14. Dela constam elementos essenciais do texto publicado por "O Independente", todavia sem qualquer elemento que permitisse identificar o queixoso ou os arguidos do processo judicial a que tal nota se reporta.

O jornal fundou a sua notícia em fonte oficial, geralmente considerada fidedigna, pesquisando, no entanto, a identidade das pessoas envolvidas, o que conseguiu, chegando à fala com o referido economista e tentando, segundo diz, contactar a queixosa, arguida em tal processo judicial, o que não prova.

Note-se que o jornal fez aditamentos, não confirmados, ao comunicado da PJ - conforme já se referiu -, o que denota falta de rigor informativo.

II.3 - Questão relevante, porque essência da queixa apresentada, é a de saber se a notícia em causa é susceptível de ofender, por qualquer modo, os direitos pessoais da queixosa.

É por demais evidente que, mesmo sem que a queixosa tenha sido identificada pelo seu nome próprio, a alusão que se faz aos seus laços familiares - tanto com o marido como com os "donos" do Conde Barão - é susceptível de operar na opinião pública uma imputação dos factos referidos na notícia à sua pessoa. Tais factos não são abonatórios do seu bom nome; bem pelo contrário, são susceptíveis de lhe causar lesão. E de outro lado, pese embora o facto de serem matéria de procedimento criminal, são factos relativos à vida privada da queixosa.

Forçosa é, por isso, a conclusão de que a notícia contém elementos que ofendem objectivamente o bom nome e a reserva da vida privada da queixosa.

Mas será a notícia, por isso, ilegítima?

Dispõe o artº 26º da Constituição que a todos os cidadãos é reconhecido o direito ao bom nome e reputação, à imagem e à reserva da vida privada e familiar.

O artº 80º do Código Civil estipula, por seu lado, que "todos devem guardar reserva quanto à intimidade da vida privada de outrem", afirmando o artº 70º do mesmo diploma que "a lei protege os indivíduos contra qualquer ofensa ilícita ou ameaça de ofensa à sua personalidade física e moral".

./.

1634



F. Silva

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

Por outro lado, garante a Constituição o direito a informar e o direito a ser informado (artº 37º), conferindo a estes direitos o carácter de direitos fundamentais.

Importa que, relativamente ao caso vertente, se analise se a agressão ao bom nome da queixosa e ao seu direito à reserva da vida privada é legítima, ou se estamos perante uma situação de falta de rigor informativo.

Há que reconhecer que o procedimento de "O Independente" foi incorrecto, porque, como se disse, o que importava era o relato do acontecimento, sendo indiferente, tanto no aspecto puramente noticioso como no aspecto eventualmente dissuasor, a identificação dos intervenientes, nomeadamente a queixosa e filhos. Ora, "O Independente", conforme já se viu, publicou elementos suficientemente identificadores e acrescentou novos factos, ao comunicado da PJ, e que imputa à queixosa, sem ter havido contraditório (aliás praticamente impossível entre o conhecimento do comunicado da PJ e a publicação da notícia): "É que não era a primeira vez que a mulher o ameaçava"; "Entrou muitas vezes em sua casa pela janela, trocava-lhe as peças do carro, pintava-lhe as paredes (...) chegou a ponto de assaltar ou mandar assaltar uma quinta do seu ex-marido, em Queluz, roubando vários objectos de arte (...)".

Desta forma, e desnecessariamente, invadiu a privacidade da queixosa e dos seus filhos, podendo causar-lhes prejuízos morais e materiais, além de lhes ter imputado actos não confirmados. Com a agravante de o jornal ter assumido a versão dada pelo marido.

Assinale-se ainda a inadequação do título "A minha mulher raptou-me" e o sensacionalismo da imagem que ilustra o texto.

### III - CONCLUSÃO

Relativamente a uma queixa contra "O Independente", a propósito de uma notícia intitulada "A minha mulher raptou-me", publicada na edição de 15 de Janeiro de 1993, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar-lhe provimento, uma vez que o jornal divulgou elementos suficientes para a identificação da queixosa e seus filhos, ofenden

./.

1635



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-7-

do, assim, o direito daquela e destes ao bom nome e à reserva da sua vida privada. Demonstrou ainda falta de rigor e isenção informativos, ao assumir a versão de uma das partes envolvidas. Por outro lado, houve inadequação do título utilizado e sensacionalismo na imagem que ilustra o texto.

Assim, a Alta Autoridade para a Comunicação Social recomenda a "O Independente" o estrito cumprimento dos deveres a que está legalmente obrigado.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, António Reis, José Garibaldi, Cristina Figueiredo e Beltrão de Carvalho, voto contra de Miguel Reis e abstenção de Lídia Jorge.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 16 de Junho de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM

164e